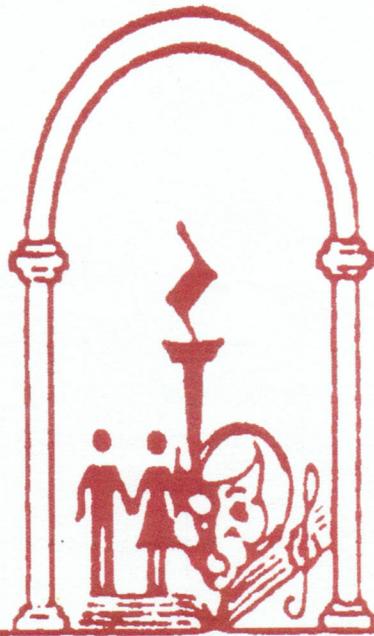


Not Dfj



**ASSOCIAÇÃO SÓCIO
CULTURAL RECREIO E DESPORTO
DE PEREIROS**



ESTATUTOS

Alteração aprovada em Assembleia Geral de 29 de Novembro de 2018

CAPITULO I

Da denominação, sede e âmbito de ação e fins

Artigo 1º

A Associação Sócio Cultural, Recreio e Desporto de Pereiros é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos com sede na Estrada de Santa Luzia, Pereiros, 3040-734 Castelo Viegas, concelho de Coimbra , e o seu âmbito de ação abrange prioritariamente a União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas bem como todas as freguesias limítrofes e secundariamente todo o concelho de Coimbra.

Artigo 2º

A Associação Socio Cultural Recreio e Desporto de Pereiros tem por objetivos prioritários promover ações de Solidariedade Social nomeadamente de:

- Proteção e apoio à Infância e Juventude, incluindo crianças e jovens em perigo;
- Apoio à família;
- Apoio a pessoas idosas e/ou com deficiência ou incapacidade;
- Apoio à integração social e comunitária;
- Comunidade e População Ativa,

bem como desenvolver a promoção desportiva, recreativa e cultural dos associados.

Artigo 3º

Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter:

No aspeto Social:

- Criar equipamentos ou adaptar os existentes tendentes ao convívio de jovens, a creches, centro de dia para Idosos, apoio domiciliário, Estrutura residencial para pessoas idosas, apoio e integração de deficientes, Lar de apoio, centros de convívio, etc.

No aspeto desportivo:

- Futebol, andebol, basquetebol, voleibol, natação, jogos de mesa, etc.

No aspeto Recreativo:

- Jogos tradicionais, teatro, cinema, danças, etc.

No aspeto cultural:

- Criar bibliotecas, escola de música, promoção do folclore. Etc

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º

1) Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2) As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicadas e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares e coletivas.

Artigo 7º

Haverá três categorias de associados:

- 1 – **Sócios Honorários** – As pessoas que através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia-geral.
- 2 – **Sócios Efectivos** – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia-geral.
- 3 – **Sócios Juniores** - Consideram-se sócios Juniores os menores de idade que manifestem vontade de aderir à Associação e obtenham o devido consentimento dos seus pais ou encarregado de educação, obrigando-se ao pagamento da joia, mas ficando isentos do pagamento da quota mensal até atingirem a maior idade, data em que passarão a ser considerados para todos os efeitos sócios efetivos.

Artigo 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

São direitos dos sócios honorários e efetivos:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos do número três do artigo vinte e nove;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a sua quota mensal, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral, não tendo os sócios juniores direito a voto;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 11º

1) Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão,
- b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta e cinco dias.
- c) Demissão.

2) São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção.

4) A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.



Ruf Dif

Alteração aprovada em
Assembleia Geral de 29/11/2018

- 5) A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
- 6) A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

- 1) Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas podendo, no entanto, assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
- 2) Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir e participar nas reuniões da Assembleia-Geral.
- 3) Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º

Perdem a qualidade de associado:

- 1- a) os que pedirem a sua exoneração;
 - b) os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
 - c) os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro;
- 2- No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se exonerado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Artigo 14º A

Poderão ser readmitidos os sócios que tenham perdido a qualidade de associados e peçam a sua readmissão junto da direção, que se pronunciará sobre o pedido.

- a)- A readmissão implica o pagamento da joia de admissão;
- b)- Para efeito do nº 2 do art.º 12º conta-se a data da readmissão;
- c)- Da decisão tomada pela Direção cabe recurso para a Assembleia Geral;
- d)- Em caso de perda da qualidade de sócio decorrente da aplicação da sanção estipulada na alínea c) do artigo 11º, a readmissão só será admissível volvidos 5 anos da data da aplicação da sanção e após parecer da Assembleia Geral.

Artigo 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições gerais

Artigo 16º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18º

- 1) A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição até ao final do mês de Dezembro do último ano de cada mandato.
- 2) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa de Assembleia-Geral que deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição, ou, no final deste prazo se a posse não for conferida pelo Presidente cessante da Mesa.
- 3) Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 19º

- 1) Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2) O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

- 1) O presidente da Direção só pode ser eleito para 3 mandatos consecutivos.
- 2) Os restantes membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos para mais de 3 mandatos consecutivos se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
- 3) Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

Artigo 21º

- 1) Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3) As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º

- 1) Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2) Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva;

Artigo 23º

- 1) Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2) Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
- 3) Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar nas atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.
- 4) Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
- 5) Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça

Artigo 24º

- 1) Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com assinatura reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
- 2) É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida.

Artigo 25º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção II

Da Assembleia-Geral

Artigo 26º

- 1) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que não se encontrem suspensos. Os sócios que não tiverem em dia o pagamento das suas quotas, podem assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

- 2) A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 3) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º

- 1) Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- 2) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dar posse aos membros dos corpos sociais eleitos.

Artigo 28º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

Artigo 29º

- 1) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) no final de cada mandato e até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer conselho fiscal;
 - c) até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
- 3) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º

- 1) A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.

- 2) A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 3) Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
- 4) Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5) Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, para os associados.
- 6) A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido de requerimento.

Artigo 31º

- 1) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
- 2) A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

- 1) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes não se contando as abstenções.
- 2) É exigida maioria qualificada de pelo menos três quartos dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo vinte e oito.
- 3) No caso da alínea e) do artigo vinte e oito, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º

- 1) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 2) A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III Da Direção

Artigo 34º

- 1) A Direção da Associação é constituída por 5 membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2) Haverá simultaneamente um suplente que se tornará efetivo caso ocorra uma vaga num dos cargos referidos no número anterior.

3) No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído pelo suplente.

4) O suplente poderá assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 35º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação

Artigo 36º

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;

- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40º

Compete ao vogal coadjuvar, os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

Artigo 41º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês

Artigo 42º

- 1) Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2) Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
- 3) Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43º

- 1) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.
- 2) Haverá simultaneamente um suplente que se tornará efetivo logo que ocorra uma vaga num dos cargos referidos no número anterior.
- 3) No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo suplente.
- 4) O suplente poderá assistir às reuniões do Conselho Fiscal mas sem direito a voto.

Artigo 44º

- 1) Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação podendo, neste âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre todos os assuntos que a direção e/ou a mesa da Assembleia submetam à sua apreciação.
 - d) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos regulamentos
- 2) Os membros do Conselho Fiscal podem a assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente da Direção

Artigo 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Regime Financeiro

Artigo 47º

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 48º

São receitas da associação:

- a) O produto das joias e as quotas dos associados;
- b) As comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

CAPITULO V

Disposições Diversas

Artigo 49º

1 - No caso de extinção, é designada uma comissão liquidatária, pela assembleia geral ou pela entidade que decretou a extinção.

2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

3 - Pelos atos restantes e pelos danos que deles advêm à instituição respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

4 - Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem a instituição só responde perante terceiros se estes estiverem de boa fé e à extinção da instituição não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 50º

Os casos omissos serão, resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 51º

- 1)- O montante da joia e da quota mínima, serão as mesmas fixadas em vinte cinco Euros e um Euro mensal respetivamente, sem prejuízo de qualquer alteração destes valores que posteriormente vier a ser fixado pela Assembleia Geral.
- 2)- O montante da joia pode ser substituído por qualquer outro donativo equivalente (em géneros, bens ou serviços) devidamente aceite e justificado pela Direção da Associação.

A Mesa da Assembleia Geral realizada em 29/11/2018

Presidente:

Rui Láuio Fagelháez

1º Secretário:

Ana Cristina Fagelháez

2º Secretário

António Monteiro Vaz